



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACAÉ - FUNEMAC



DELIBERAÇÃO nº. 01/2016.

Dispõe sobre administração dos espaços comuns de toda a área da Cidade Universitária localizada na Av. Aluísio da Silva Gomes nº. 50, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, sem prejuízo das atribuições constantes na Lei 1.997/99.

A Comissão instituída pela Portaria nº 048/2016, ante a atribuição delegada pela Presidência da Fundação Educacional de Macaé – FUNEMAC resolve, em caráter de urgência, dispor sobre a administração dos espaços comuns de toda a área da Cidade Universitária, a saber:

Art. 1º - A FUNEMAC, sem prejuízo das atribuições constantes na Lei 1.997/99, exercerá através de sua Superintendência Administrativa a administração do bloco "A", no prédio administrativo próprio e nas áreas comuns.

§ 1º - Entende-se como áreas comuns os espaços cobertos contidos entre o bloco Administrativo e o Bloco "A", bem como, estacionamentos, circulação veicular e espaços de convivência.

§ 2º - São atribuições da Superintendência Administrativa, nas áreas descritas no caput:

- I. Planejar, administrar e operacionalizar o funcionamento dessas áreas;
- II. Oferecer suporte necessário à execução dos serviços de segurança, iluminação, conservação e limpeza, manutenção dos sistemas telefônicos, elétricos, de refrigeração, hidrossanitários e demais instalações;
- III. Acompanhar a execução dos serviços de obras de reforma.

Art. 2º: A realização de eventos, bem como a divulgação de qualquer material promocional, artístico, cultural por meio de placas, cartazes, faixas, galhardetes, estacas, banners, outdoors, entre outros, bem como, a venda de ingressos nas áreas descritas no Art. 1º dependerão de prévia autorização expedida pela Superintendência Administrativa, sendo

requerida pelos interessados diretamente no setor com antecedência de (05) dias úteis, acompanhada das razões do pedido.

§1º – Ficam desde já autorizadas as divulgações de caráter institucional realizadas pelas IES instaladas na Cidade Universitária.

§2º – O conteúdo divulgado não poderá dispor sobre propaganda política partidária, de consumo de drogas, bebidas alcoólicas, cigarros etc. ou discriminação/ofensas de qualquer natureza.

§3º - Esse mesmo conteúdo não poderá violar legislação, posturas e regramentos pátrios, bem como da FUNEMAC e das IES instaladas na Cidade Universitária.

§4º – Findo o prazo estabelecido na autorização no *caput*, a não remoção no prazo de 72 (setenta e duas) horas do material pelos responsáveis, implicará na inviabilização de nova solicitação, pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 3º - O consumo e a venda de bebidas alcoólicas são vedados na Cidade Universitária, ressalvados os casos excepcionais autorizados pela Superintendência Administrativa.

Parágrafo Único – Qualquer pessoa que tome conhecimento de conduta ilícita praticada dentro da Cidade Universitária, poderá comunicar à Superintendência Administrativa da FUNEMAC, que tomará as providências cabíveis

Art. 4º - As atividades desenvolvidas nos espaços definidos no Art. 1º que utilizem equipamentos sonoros ficam restrinidas, sob pena de interrupção pela FUNEMAC ou pela Direção das IES alocadas na Cidade Universitária.

Parágrafo Único: Ficam dependendo de prévio requerimento a utilização de equipamentos sonoros nos eventos acadêmicos, culturais e feiras literárias.

Art. 5º - O uso do estacionamento é restrito ao período entre 7h e 23h de segunda a sexta e sábado entre 7h e 20h.

§1º - Os veículos que não forem retirados dentro do horário estabelecido no *caput* ficarão retidos no estacionamento até o dia seguinte.

A cluster of handwritten signatures and initials, likely belonging to the signatories of the document. The signatures include 'Grafin' at the top right, 'W. L.' with a checkmark, and 'J.' at the bottom right. Other initials and names are partially visible, such as 'Fiu', 'A.', 'B.', 'C.', and 'D.'.

§2º - Configurada a permanência do veículo por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem prévia autorização, será este removido para o depósito público.

Art. 6º - Casos omissos serão decididos pela Presidência da FUNEMAC.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaé/RJ, 14 de outubro 2016.

J. Figueiredo

Fábio Araújo

Antônio

Lil

Adriáde

Vitor
M. Cipólio

Collet
Costa

Patrício

André

Cleison Marinho Guima
Presidente
Matrícula: 9.002
Fundação Educacional de
FUNEMAC

Carvalho
Nascimento de
Nascimento Carvalho

Felicia Di
F. eam